

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de central telefônica para a Secretaria Municipal da Educação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **SATI TELECOM LTDA** - CNPJ: 78.983.798/0001-26, estabelecida na Rua Cuba, 190D, Líder, Chapecó SC, CEP: 89805-226.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.013 – Elemento 4.4.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 05/04/2021.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 27/02/2021.

III- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 16/03/2021.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 22/03/2021.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 13/06/2021.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 22 de fevereiro de 2021.

EMERSON VERDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

KELY CRISTINA RANZAN

Membro da Comissão Permanente de Licitações

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

1º Suplente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de central telefônica para a Secretaria Municipal da Educação de Cordilheira Alta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de central telefônica para a Secretaria Municipal da Educação visa à continuidade dos serviços realizados, tendo em vista que a central telefônica do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta não comporta mais ramais para a Secretaria Municipal da Educação.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

Aquisição de 03 unidades de TGP 600 sem fio aparelho IP.

4 – LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Secretaria Municipal da Educação.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Até 30/04/2021.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será realizado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Ana Elisa Tauchert.

Cordilheira Alta/SC, 22 de fevereiro de 2021.

ANA ELISA TAUCHERT
Secretária Municipal da Educação

Aprovo e encaminho à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Cordilheira Alta/SC, 22 de fevereiro de 2021.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram colhidos três orçamentos de empresas do ramo, conforme propostas em anexo, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa SATI TELECOM LTDA, no valor total de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais). Declaro que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Cordilheira Alta, SC, em, 22 de fevereiro de 2021.

ANA ELISA TAUCHERT
Secretária Municipal da Educação